

fumados com base ora presente lei, devem ser submetidas a posterior apreciação da Câmara Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 10 de março de 1967.

  
Presidente da Câmara

"Lei nº 690/67"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 690/67 e manda enviar-lá a S. Exa o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos feitos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar convênio com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), com sede ora Capital do Estado, de projeto, construção, manutenção e exploração do abastecimento de água da Sede, Paroado, José Carlos (antigo Braco do Rio), Pedro Canário, Cristal e Ela do Cinkhático.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de março de 1967

  
Presidente da Câmara